



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2025

*TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA E A EMPRESA,
W SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 09/2025*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, no Município de Japaratuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82; e, do outro, **W SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.120.638/0001-90, sediada na Rodovia Pista 1, Colônia Treze, s/nº, Zona Rural, Lagarto, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR BISPO DA LAPA**, portador do CPF nº 585.XXX.XXX-53, celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a acréscimo de quantitativo, na razão de, aproximadamente 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no quanto disposto no referido contrato nº 43/2025, em sua cláusula décima quarta que trata das alterações.

1.2. Planilha com memória de cálculo:

Aditivo	DESCRIÇÃO	V. INICIAL (R\$)	V. ACRESCIDO (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL ATUAL (R\$)
1	Serviços de engenharia, em caráter emergencial por conta dos estragos causados pela ocorrência de fortes chuvas, para a reconstrução de área degradada	528.573,00	130.681,19	24,72	659.254,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula quinta passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. *Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 659.254,19 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.*

5.2. *Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;*

5.3. *Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:*

a) *Nota fiscal/fatura;*



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Boletim de medição devidamente aprovado pelo fiscal designado pela contratante;

d) Diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de elaboração do orçamento estimado pela contratante;

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. A contratada poderá requerer, desde não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A alteração ora executada encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Japaratuba/SE, 02 de abril de 2025.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO

Gestor do Município
Pela contratante

VALMIR BISPO DA LAPA

Representante legal
Pela contratada